



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 2011

Altera o art. 25, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às cooperativas e às colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

Autor: Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.493, de 2011, de autoria do nobre Deputado Taumaturgo Lima, altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às cooperativas e às colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

A proposta prevê ainda que a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica possa distribuir proporcionalmente entre todas as classes de consumidores, exceto aqueles enquadrados na subclasse residencial de baixa renda e na classe rural, o montante das reduções tarifárias decorrentes dos descontos previstos na proposição.

O Projeto de Lei nº 2.493, de 2011, foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como primeira Comissão temática a apreciar a matéria, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme estabelece o Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito da proposição considerando a política de eletrificação rural e a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura. (art. 32, I, a, 6 e 7). Assim sendo, nossa análise far-se-á em consonância com a realidade do meio rural e priorizando a melhoria da qualidade de vida do pescador artesanal.

O Projeto de Lei nº 2.493, de 2011, altera a Lei nº 10.438, de 2002, visando incluir entre os beneficiários dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras da categoria “Classe Rural” as cooperativas e colônias de pescadores artesanais.

Como não se pode negar a atividade pesqueira é, por todas as suas características, uma atividade essencialmente rural. Nesse sentido, consideramos de grande valia que se garanta aos pescadores artesanais a inclusão como unidade consumidora de energia elétrica classificada na Classe Rural.

Devemos considerar que a energia elétrica representa o principal e mais caro insumo necessário à armazenagem do pescado nas pequenas unidades frigoríficas. Ademais, inegável que a redução do custo da energia elétrica viabiliza o funcionamento de pequenas unidades de refrigeração utilizadas para a coleta e conservação do pescado, agrega valor ao produto e reduz a dependência que o pescador tem do intermediário.

Assim, a Política Energética estaria indo ao encontro das demais ações do Governo que visam incentivar e apoiar a pesca artesanal, como o faz a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR com os projetos de apoio que, entre outras ações, preveem a construção de fábricas de gelo.

Propiciar condições para que aqueles que se dedicam à pesca artesanal, seja ela realizada nos rios que cortam o nosso País, ou no nosso vasto litoral, possam romper a barreira da pobreza e do subdesenvolvimento a que estão submetidos é o grande trunfo da proposição.

A proposição, vale lembrar, diferencia-se de projetos anteriormente analisados por esta Comissão tratando de mesmo tema. A proposta em análise prevê que o montante das reduções tarifárias dela decorrentes poderá ser distribuída pela empresa de energia elétrica entre os consumidores que não estejam enquadrados na subclasse residencial de baixa renda e na classe rural, o que não ocorria com o Projeto de Lei nº 1.895, de 2007, do nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves, nem com o Projeto de Lei nº 2.907, de 2008, do nobre Deputado Ilderlei Cordeiro.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.493, de 2011.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator